

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 051/2023

Aprova a Instauração de Processo Ético-Disciplinar a reanálise de parecer de admissibilidade referente ao PAD N. 011/2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370 de 03 de novembro de 2010.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 493ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 17 e 18 de abril de 2023, que aprovou o Parecer de Admissibilidade nº 071/2023, emitido pela Conselheira Relatora Drª. Karine Gomes Jarcem, Coren-MS n. 357783-ENF.

CONSIDERANDO o Memorando 001/2023 da Comissão de instrução de processo ético que solicita a reanálise do parecer de admissibilidade.

CONSIDERANDO possível infração ao Código de Ética pelas profissionais de Enfermagem Srª XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXXX-TE, Srª. XXXXXXXX XXXXX, Coren-MS XXXXX-TE, Drª. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXXX-ENF, conforme os artigos 24, 45, 48 e 76 da Resolução Cofen n. 564/2017.

CONSIDERANDO possível infração ao Código de Ética pelas profissionais de Enfermagem Drª XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENFe Drª XXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXXX-ENF, conforme os artigos 24, 45, 48, 76 e 93 da Resolução Cofen n. 564/2017.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 28 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 370/2010.

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 011/2022, decidem:

Art. 1º Instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor das profissionais de Enfermagem Srª XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE,

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Sr^a. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE, Dr^a. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
Coren-MS XXXX-ENF, Dr^a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENFe Dr^a
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXXX-ENF.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura,
revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 20 de abril de 2023.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775-ENF

Dr^a. Karine Gomes Jarcem
Conselheira Relatora
Coren-MS n. 357783-ENF